



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 601
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1698/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4452424/2018
INTERESSADO(A):	J & F CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: Deferir o(a) Registro de Pessoa Jurídica – Principal, da empresa **J & F CONSTRUÇÕES LTDA**, sob a responsabilidade técnica dos seus sócios – Engenheiro Civil **Fábio Christian de Oliveira Martins Varela**, CREA nº 2101528460 e Engenheiro Civil **José Luiz de Castro Cortez Filho**, CREA nº 2104815185.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 601**, realizada em **03 de setembro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **João Luciano Dantas de Faria**, que trata de requerimento por parte da empresa **J & F CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica com sede em Natal/RN, protocolou requerimento visando seu Registro de Pessoa Jurídica – Principal, neste Regional, indicando para assumir a responsabilidade técnica o seu sócio e Engenheiro Civil **Fábio Christian de Oliveira Martins Varela**, CREA nº 2101528460 e seu sócio e Engenheiro Civil **José Luiz de Castro Cortez Filho**, CREA nº 2104815185. **Considerando** que os profissionais indicados a Responsáveis Técnicos da empresa estão regularmente habilitados nesta jurisdição e têm ambos as atribuições definidas no Artigo 7º da Resolução Nº 218/73, do Confea; **Considerando** que o profissional **Fábio Christian de Oliveira Martins Varela** responde tecnicamente apenas pela pessoa jurídica PROJETTO ENGENHARIA LTDA e o profissional **José Luiz de Castro Cortez Filho** responde apenas pela MOURA & PAIVA CONSTRUÇÕES LTDA – ME; **Considerando** a Decisão CEEC/RN 1454/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que estabeleceu critérios para o registro de empresas, mencionou que os profissionais poderão ter responsabilidade técnica por até três empresas e a sua individual; **Considerando** que foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº RN20180210669 e RN20180210770 e sendo os profissionais sócios da requerente, é desnecessário comprovação de vínculo entre as partes ou referência à remuneração obedecendo ao piso salarial da categoria; **Considerando** que o profissional citado assumirá os encargos técnicos, compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados às suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução nº 336/89 do CONFEA; **Considerando** que as atividades condizentes ao sistema CONFEA/CREA's constantes no Ato de constituição de sociedade LTDA na Cláusula Terceira registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, em 25/07/2018, sob o nº 24200781120 estão de acordo com as atribuições legais de seus Responsáveis Técnicos, sendo desnecessário inscrever observações restritivas no cadastro da empresa para que se cumpra o exigido pelo Artigo 13 da Resolução nº 336/89, **DECIDIU**, por maioria de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado pela empresa **J & F CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica com sede em Natal/RN sob a responsabilidade técnica dos Engenheiro Civil **Fábio Christian de Oliveira Martins Varela**, CREA nº 2101528460 e Engenheiro Civil **José Luiz de Castro Cortez Filho**, CREA nº 2104815185, por estarem em conformidade com o parágrafo único do Artigo 18 da Resolução 336 de 1989 do CONFEA. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. **Votaram Favoravelmente:** ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME



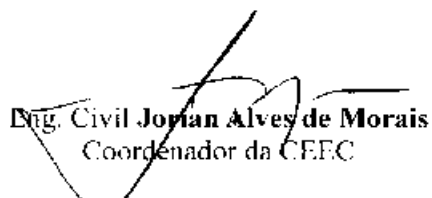
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

NETO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, LUCILDO HILDEGARDIS CÂMARA, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, REGINALDO CLEMENTE e VITAL DUARTE NÓBREGA. Absteve-se de votar: RONALD CAVALCANTE DANTAS.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 03 de setembro de 2018.


Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC